



**LEI Nº 5.960 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos a seguir, com efeitos a partir de 1º de março de 2022.

§1º O auxílio alimentação não tem natureza salarial;

§2º O auxílio alimentação não integrará o vencimento ou a remuneração para quaisquer efeitos;

§3º O auxílio alimentação não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício;

§4º O auxílio alimentação não constitui base de cálculo para a incidência das contribuições previdenciárias;

§5º O auxílio alimentação não se configura como rendimento tributável;

§6º O auxílio alimentação não é base na composição para a concessão de empréstimo consignado;

§7º O auxílio alimentação não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação fica estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, pelo efetivo exercício do mês de trabalho, observando as regras a seguir:

§ 1º Para fins de cálculo proporcional do auxílio-alimentação será obtido o valor diário pela divisão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias;

§ 2º Por sua característica indenizatória, será descontado o valor correspondente de um vinte dois avos do valor mensal do auxílio alimentação por dia de falta ao serviço, seja justificada ou não, limitado ao número de dias de que trata o § 1º.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será pago em moeda corrente nacional, juntamente com o pagamento mensal dos beneficiários.



§1º No período de gozo de férias, os beneficiários não farão jus ao auxílio alimentação;

§2º os beneficiários em licença saúde, licença maternidade, licença paternidade e outras licenças legais, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação durante o período de gozo;

§3º os beneficiários que sofrerem penalidades disciplinares de suspensão não terão direito ao recebimento de auxílio alimentação, sendo realizado o desconto proporcional nos dias que estiverem suspensos;

§4º Fará jus ao recebimento do auxílio alimentação o beneficiário que estiver recebendo benefício previdenciário oriundo de acidente do trabalho, desde que o acidente não acarrete a aposentadoria do respectivo beneficiário;

§5º O auxílio alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos desse com a municipalidade.

Art. 4º Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os agentes políticos ocupantes dos cargos de Vereador.

Art. 5º O reajuste do auxílio alimentação será determinado através de Lei específica, cuja vigência dar-se-á a partir do mês de janeiro do próximo ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 01/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de fevereiro de 2022.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 02/03/2022.